



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.011, DE 2025

Apresentação: 23/10/2025 12:05:32.807 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2011/2025
PRL n.1

Altera o art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e o art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, para dispor sobre a imunidade da contribuição social devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) em relação às receitas decorrentes de exportação, nos termos do inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.011, de 2025, de autoria do Deputado Jonas Donizette, propõe alterar as Leis nº 8.212, de 1991, nº 8.870, de 1994 e nº 9.528, de 1997, com o objetivo de explicitar que a contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) não incide sobre receitas decorrentes de exportação. A medida fundamenta-se na imunidade tributária prevista no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal e possui caráter interpretativo, nos termos do art. 106, I, do Código Tributário Nacional.



* CD252611166700 *



De acordo com o autor, a proposta busca pacificar controvérsia relevante para o setor agroexportador, assegurando maior segurança jurídica aos contribuintes, reduzindo a litigiosidade e alinhando a legislação à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). Ressalta-se, ainda, que a vedação à incidência tributária sobre receitas de exportação tem por finalidade preservar a competitividade internacional do produto brasileiro, evitando a dupla tributação e fortalecendo o desempenho do agronegócio, setor que responde por parcela expressiva das exportações e do superávit comercial do País.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (quanto ao mérito e à adequação orçamentária e financeira); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (quanto à constitucionalidade e juridicidade).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.011, de 2025, propõe isentar as receitas de exportação da cobrança da contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar). Na prática, exportadores rurais e agroindustriais deixariam de pagar a alíquota de 0,2%, no caso de produtores pessoas físicas, ou 0,25%, no caso de pessoas jurídicas ou agroindústrias, sobre o valor exportado.

O tema há muito tem sido discutido no âmbito do judiciário, sem que até o momento tenha havido decisão definitiva. Em síntese, a controvérsia reside em saber se a contribuição ao





Senar deve ser classificada como contribuição social geral, hipótese em que se aplicaria a imunidade prevista na Constituição para receitas de exportação, ou como contribuição de interesse de categoria profissional ou econômica, em que a imunidade não seria aplicável.

Compete a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar os impactos da proposta sobre a perspectiva do setor agropecuário, ficando os aspectos constitucionais e jurídicos a cargo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria apresenta evidente dilema em matéria de políticas públicas voltadas ao campo. De um lado, a não incidência da contribuição sobre as exportações poderia fortalecer a competitividade do agronegócio exportador, ampliando sua margem de lucro, gerando divisas, renda e empregos no País. De outro, traria impactos significativos para o financiamento e as operações do Senar, entidade criada para promover a formação profissional, assistência técnica e promoção social no meio rural. A redução drástica de recursos poderia comprometer a continuidade dessas atividades, com reflexos negativos sobre a produtividade e o bem-estar das populações rurais.

É inegável que a isenção beneficiaria grandes exportadores e agroindústrias, como JBS, BRF, Cargill, Bunge e ADM, além de produtores de grãos e pecuaristas que exportam diretamente ou por meio de *tradings*. Esses agentes veriam seus custos reduzidos, o que lhes permitiria ampliar investimentos e reforçar sua posição no mercado global.

Contudo, o impacto sobre o Senar seria extremamente preocupante. Estima-se que a entidade perderia aproximadamente 50% de sua arrecadação, o que representaria um “golpe mortal” na



* CD252611166700 *



sua capacidade de manter programas de formação e assistência técnica. Os mais prejudicados seriam justamente os pequenos e médios produtores rurais e os trabalhadores do campo, principais beneficiários dos cursos e programas gratuitos oferecidos pela instituição. A redução da oferta significaria menor acesso a treinamentos e assistência, impactando diretamente sua produtividade, sua renda e agravando as desigualdades existentes no meio rural.

Trago aqui uma experiência pessoal. Tendo sido Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper), pude testemunhar de perto o poder transformador da capacitação e da assistência técnica na vida dos pequenos produtores. O acesso a tecnologias, métodos de gestão e conhecimento técnico é frequentemente o fator decisivo entre a estagnação e o progresso econômico de uma família rural. Assim, qualquer medida que fragilize o Senar representa um risco concreto de retrocesso social e econômico para o campo brasileiro.

Cabe lembrar que esta Casa tem debatido insistente mente a necessidade de ampliar as ações de assistência técnica e extensão rural, setores que vêm sofrendo, nas últimas décadas, com sucessivos cortes orçamentários em níveis federal e estadual. Nesse contexto, reduzir a receita do Senar contraria os esforços para fortalecer políticas de capacitação e inclusão no campo.

Em que pese a boa intenção de corrigir a carga tributária sobre as exportações e aumentar a competitividade internacional, entendo que os custos sociais da medida superam em muito seus benefícios econômicos de curto prazo. O alívio tributário beneficiaria sobretudo grandes grupos já consolidados, enquanto os prejuízos recairiam sobre milhões de pequenos produtores e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

trabalhadores rurais que dependem da formação e da assistência oferecidas pelo Senar.

Considerando o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do PL nº 2.011, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator

Apresentação: 23/10/2025 12:05:32.807 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2011/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 2 6 1 1 1 6 6 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252611166700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo